



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - **INMETRO**

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Setembro/2011

**Aparelhos para
Melhoria da Qualidade da Água para Consumo
Humano
(PORTARIAS INMETRO n.º 93/07 e 112 /10)**

(CÓDIGO: 3414)

MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:

CERTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA

PROCEDIMENTO PARA FISCALIZAÇÃO DE APARELHOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO CONTEMPLADOS PELA PORTARIA INMETRO 93/07 e 112 /10.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Campo de Aplicação
3. Definição
4. Responsabilidade
5. Siglas
6. Referências
7. Condições Gerais
8. Documentos Necessários
9. Metodologia
10. Anexo

1. OBJETIVO

Padronizar os procedimentos para fiscalização do cumprimento das Portarias Inmetro nº 93/07 e 112/10.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se nas fiscalizações para aparelhos para melhoria da água para consumo humano com sistemas elétricos e também aparelhos que proponham a melhorar a qualidade da água, conforme previsto nas Portarias Inmetro nº 93/07 e 112/10.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Comércio

Local onde os produtos são disponibilizados aos consumidores ou na expedição da fábrica.

3.2. Fabricante

Pessoa jurídica que executa o processo de montagem do aparelho.

3.3. Modelo

Produto de designação ou marca comercial única.

3.4. Unidade Condicionadora

Componente ou partes do aparelho responsável pela melhoria da qualidade da água, assim compreendidos: elemento filtrante, ozônio, vela, fibra oca e UV.

Observação: onde se lê unidade filtrante, entenda-se por unidade condicionadora

3.5. Tipo

Característica do aparelho quanto à aplicabilidade da norma, sendo, por gravidade ou por pressão.

3.6. Gravidade

São aparelhos com sistemas elétricos incorporados, ou não, que se propõe à melhoria da qualidade da água, através do uso de um elemento filtrante, unidade condicionadora interna,

ou qualquer outro dispositivo interno, onde a água é transferida de um recipiente para outro pela ação da gravidade, assim compreendidos: os filtros de barro, de porcelana, de plástico, jarras filtrantes, bebedouros, etc.

3.7. Pressão

São os aparelhos com sistemas elétricos incorporados, ou não, que se propõe à melhoria da qualidade da água, através do uso de um elemento filtrante, unidade condicionadora interna ou qualquer outro dispositivo interno, onde a água passa através da pressão do local de instalação, assim compreendido: bebedouros, purificadores, filtros, etc.

3.8. Aparelhos de Ponto de Uso (POU)

Quando o aparelho for conectado diretamente ao final da tubulação, instalado no local de consumo.

3.9. Aparelhos de Ponto de Entrada (POE)

Quando o aparelho for instalado entre o cavalete de entrada e o início da distribuição.

4. RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela elaboração/revisão deste procedimento de fiscalização é da Divisão de Verificação da Conformidade (Divec), não podendo ser alterado sem sua anuência.

5. SIGLAS E ABREVIATURAS

5.1. NBR NM-IEC	Norma Brasileira Mercosul – <i>International Eletrotecnical Community</i>
5.2. CONMETRO	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
5.3. Dqual	Diretoria de Qualidade
5.4. Divec	Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade
5.5. Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
5.6. RAC	Regulamento da Avaliação da Conformidade
5.7. OCP	Organismo de Certificação de Produtos
5.8. SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade

6. REFERÊNCIAS

6.1. Lei 5.966/73

Institui o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, e dá outras providências.

6.2. Lei 9.933/99

Dispõe sobre as competências do CONMETRO e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.

6.3. Resolução do Conmetro 04/02

Aprova o documento Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC.

6.4. Portaria Inmetro nº 02/99

Estabelece as regras procedimentais, com vistas a apuração das penalidades previstas na Lei Federal nº 5966/73 e define regras para interdição/apreensão cautelar.

6.5. Portaria Inmetro nº 191/03

Torna compulsória a certificação de bebedouros e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução.

6.6. Portaria Inmetro nº 93/07

Torna compulsória a certificação para aparelhos para melhoria da água para consumo humano e delega a fiscalização aos Órgãos conveniados, para sua execução.

6.7. Portaria Inmetro 112/10

Determina novos prazos para a fabricação, importação e comercialização para aparelhos para melhoria da água para consumo humano.

6.8. RAC – Regulamento da Avaliação da Conformidade

Procedimento documentado que define a forma pela qual o organismo de certificação, deve operacionalizar a Certificação de Conformidade de um determinado produto, processo ou serviço, aos requisitos de normas técnicas ou regulamentos técnicos a eles aplicáveis;

6.9. ABNT NBR NM-IEC 335-1

Norma brasileira para Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares. Parte 1: Requisitos gerais.

6.10. Norma ABNT NBR 14908

Norma brasileira para Aparelhos para melhoria da água para uso doméstico - Aparelho por pressão

6.11. Norma ABNT NBR 15176

Norma brasileira para Aparelho para melhoria da qualidade da água para uso doméstico – Aparelho por gravidade

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Em todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda para aparelhos para melhoria da água para consumo humano. (artigo 6º da Lei 9933/99).

7.2. A partir de **31/10/2010**, os aparelhos para melhoria da água para consumo humano, fabricados e importados deverão atender aos requisitos estabelecidos no RAC (art. 2º da Portaria Inmetro 112/10)

7.3. A partir de **31/12/2010**, os aparelhos para melhoria da água para consumo humano, comercializado por fabricantes e importadores deverão atender aos requisitos estabelecidos no RAC (parágrafo único - art. 2º da Portaria Inmetro 112/10).

7.4. A partir de **31/12/2011**, os aparelhos para melhoria da água para consumo humano, comercializados por lojistas e varejistas deverão atender aos requisitos estabelecidos no RAC. (art. 3º da Portaria Inmetro 112/10).

Nota 1: Os aparelhos para melhoria da qualidade da água para consumo humano devem ostentar o Selo de Identificação da Conformidade no produto e na embalagem primária do mesmo, quando houver, conforme definido no Anexo B deste RAC.

Nota 2: Elemento filtrante não faz parte da certificação compulsória.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

8.1. MOD-DQUAL-001 - Registro de Visita

8.2. MOD-DQUAL-002 - Documento Único de Fiscalização de Produtos

8.3. MOD-DQUAL-003 - Termo de Coleta

8.4. MOD-DQUAL-004 - Auto de Infração

9. METODOLOGIA

9.1. Após a devida identificação do agente, faz-se a verificação de todos os aparelhos para melhoria da água para consumo humano no estabelecimento.

9.1.1. Os produtos deverão ser separados inicialmente pela presença ou não da identificação da certificação do Sistema Brasileiros de Avaliação da Conformidade e checados com o sistema do Inmetro.

9.2 Produtos que não ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC

9.2.1 Sem Certificação ou com certificação

9.2.1.1 Interditar cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e providenciar a devolução para o fornecedor;

9.2.1.2 Lavrar Auto de Infração para o comerciante;

9.2.1.3 Se o documento fiscal foi emitido após 31/12/2010 autuar também o fabricante / importador.

9.3 Produtos que ostentam a identificação da certificação no âmbito do SBAC

9.3.1 Sem Certificação

9.3.1.1 Constatado o uso irregular do Selo de Identificação da Certificação, interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal de aquisição do produto e providenciar a devolução para o fornecedor;

9.3.1.2 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

9.3.1.3 Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, pelo não cumprimento da notificação.

Enquadramento: Artigo 1º da Portaria Inmetro 93/2007c/c artigo 2º e 3º da Portaria Inmetro 112/2010

9.3.2 Com Certificação

9.3.2.1 Informações dos aparelhos (produtos)

9.3.2.1.1 As informações do aparelho para melhoria da água para consumo humano devem ser fixadas em local acessível no aparelho, e deve conter no mínimo:

a) Nome comercial ou modelo do produto;.

b) Nome do fabricante;

c) Número de lote e/ou data de fabricação;

d) Requisitos elétricos, quando aplicável;

Classificação do aparelho de acordo com as especificações declaradas pelo fabricante referente aos ensaios de Eficiência de Retenção de Partículas, Eficiência de Redução de

Cloro Livre, e Eficiência Bacteriológica, definindo a correspondência desta classificação com base nas faixas de desempenho estabelecidas.

9.3.2.2 Informações embalagem e rotulagem dos aparelhos

9.3.2.2.1. Nas embalagens dos aparelhos, devem estar impressas de forma legível e indelével as seguintes informações:

- a) Nome comercial ou modelo do aparelho;
- b) Razão social e endereço do fabricante;
- c) Conteúdo da embalagem;
- d) Indicação que o aparelho destina-se ao uso de água que atenda os requisitos da portaria 518 do Ministério da Saúde;
- e) Vazão nominal em litros por minuto (L/min) ou litros por hora (L/h) ou metros cúbicos por hora (m³/h);
- f) Local de instalação: Ponto de Uso (POU) ou Ponto de Entrada (POE);
- g) Classificação do aparelho de acordo com as especificações declaradas pelo fabricante referente aos ensaios de Eficiência de Retenção de Partículas, Eficiência de Redução de Cloro Livre, e Eficiência Bacteriológica, definindo a correspondência desta classificação com base nas faixas de desempenho estabelecidas;
- h) Material empregado na composição básica do aparelho;
- i) Capacidade e Vida Útil nominal em Litros (quando aplicável);
- j) Pressão máxima e mínima de operação em quilopascal (KPa) ou metros de coluna de água (m.c.a.);
- k) Temperatura máxima e mínima de operação, em graus Celsius (°C);
- l) Identificação do elemento filtrante;
- m) Requisitos elétricos, quando aplicável;
- n) Número da Norma de referência.

9.3.2.3. Verificar a existência do Manual de Instruções

9.3.2.4 Na falta das informações, interditar cautelarmente e notificar o comerciante para regularização dos produtos e solicitar a apresentação dos documentos fiscais.

9.3.2.5 Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

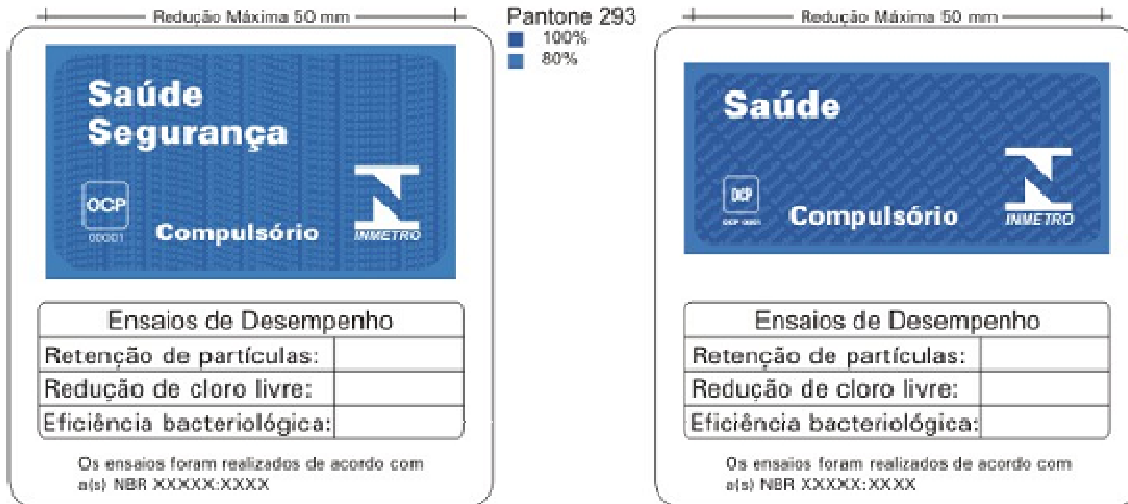
9.3.2.6 Não sendo apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada pelo não cumprimento da notificação.

Nota: Desconsiderar para fins interdição e notificação os aspectos legais de referência aos itens “E, H e I” do item 9.3.3.2, devendo enviar ao Inmetro relatório do fato ocorrido para as providências necessárias.

Enquadramentos: artigo 1º da Portaria Inmetro 93/2003 c/c parágrafo único do artigo 2º Portaria Inmetro 112/10

10. ANEXO

O Selo de identificação de conformidade de ser fixado no **Produto** de forma visível, legível e indelével.



O Selo de identificação de conformidade de ser fixado na **Embalagem** de forma visível, legível e indelével.

